MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº CD 38 ,DE 29 DE ABRIL DE 1992.

Dispõe sobre a nova Constituição do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal de Mato Grosso.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, especificamente aquelas previstas no Inciso VI do Artigo 15 do Decreto Nº 69.370, de 18 de outubro de 1971, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº CD 027, de 12 de fevereiro de 1992, que dispõe sobre a reorganização administrativa da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO,** bem como o que consta do Processo Nº CD 41/92;

R E S O L V E :

Artigo 1º - O Conselho Universitário - **CONSUNI** da Universidade Federal de Mato Grosso é constituído dos seguintes membros :

a) Reitor;
b) Vice-Reitor;
c) Prô-Reitores;
d) Diretores de Faculdades e de Institutos;
e) Representantes do corpo docente escolhidos em cada classe da carreira do magistério superior;
f) Representantes do corpo técnico - administrativo;
g) Representantes do corpo discente;

§ 1º - A presidência do Conselho Universitário é exercida pelo Reitor e a Vice-Presidência pelo Vice-Reitor;

§ 2º - Os representantes do corpo discente e do corpo técnico-administrativo integrarão, respectivamente, o Conselho Universitário na proporção de 1/5 (um quinto) do total dos membros referidos nas letras "a", "b", "c", "d" e "e" deste artigo.

§ 3º - Os membros referidos nas letras "e", "f" e "g" serão indicados pelos respectivos segmentos e designados pelo Reitor.

§ 4º - O mandato dos representantes dos corpos docente e técnico-administrativo é de 2 (dois) anos e o dos discentes, de 1 (um)ano, podendo ser reconduzidos subsequentemente apenas uma vez.

Artigo 2º - O Conselho de Ensino e Pesquisa - **CONSEPE** da Universidade Federal de Mato Grosso compõe-se dos seguintes membros :

a) Reitor;
b) Vice-Reitor;
c) Pró-Reitor de Ensino de Graduação;
d) Pró-Reitor de Pesquisa e Ensio de Pós-Graduação;
e) Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis;
f) Um docente representante de cada Faculdade e Instituto;
g) Representantes do corpo docente escolhidos em cada classe da carreira do magistério superior;
h) Representantes do corpo discente;

§ 1º - A presidência do Conselho de Ensino e Pesquisa é exercida pelo Reitor e a Vice-Presidência pelo Vice-Reitor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 2º - Os representantes do corpo discente integrarão o Conselho de Ensino e Pesquisa na proporção de 1/5 (um quinto) do total dos membros referidos nas Letras "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" deste artigo.

§ 3º - Os membros referidos nas letras "f", "g", e "h" serão indicados pelos respectivos segmentos e designados pelo Reitor.

§ 4º - O mandato dos representantes referidos nas letras "f" e "g" é de 2 (dois) anos e o na letra "h" de 1 (um)ano, podendo ser reconhecidos subsequentemente apenas uma vez.

Artigo 3º - É assegurado aos atuais membros do Conselho Universitário e Conselho de Ensino e Pesquisa, representantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, o direito de continuarem no exercício de seus mandatos.

Artigo 4º - As disposições desta Resolução serão objeto de aprovação final pelo Conselho Federal de Educação quando examinar o projeto do novo Estatuto da Universidade Federal de mato Grosso, entrando, no entanto, em vigor a partir de sua divulgação com revogação das disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá, 29 de abril de 1992.

AUGUSTO FREDERICO MÜLLER JUNIOR - Presidente

AMARAL AUGUSTO DA SILVA - Membro

ATTÍLIO OURIVES - Membro

CRISTOVAM MARCELO S. DE FIGUEIREDO - Membro

FERNANDO ROBÉRIO DE BORGES GARCIA - Membro

ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS - Membro

VICENTE BEZERRA NETO - Membro